

LEI Nº 1.467 – DE 07 DE AGOSTO DE 2.014.

Institui meia entrada para estudantes, idosos e portadores de deficiências em locais que menciona e dá outras providências.

JOÃO MANOEL DE CASTILHO, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOREAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município o sistema de meia entrada para estudantes, idosos e portadores de deficiências, sobre o valor relativamente cobrado nas bilheterias dos locais de diversões.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se como locais de diversões os ambientes de exibição cinematográficos, apresentação de peças teatrais, realização de eventos esportivos e exposições, festas de peões, shows, bailes, clubes e outros locais que por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Art. 2º - O benefício será assegurado aos estudantes de ensino fundamental, médio e superior, idosos acima de 60 (sessenta) anos, e os portadores de deficiência física, mental ou sensorial.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício criado por esta lei, o estudante deverá apresentar identidade estudantil fornecida pelas instituições de ensino ou de classes dos estudantes, idosos com apresentação de atestado que comprove deficiência mental, física ou sensorial.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Floreal, 07 de Agosto de 2.014.

JOÃO MANOEL DE CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal na data supra.
Registrada e arquivada no seu próprio arquivo.
Floreal, 07 de Agosto de 2.014.

MARIA A. AMATE ALVES
Supervisor de Serviços